



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Ref: Pregão Eletrônico n° 241/2022

Processo SEI: N° 19.16.3900.0090368/2022-78

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade n° 4079478386 e do CPF n° 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal compras.mg o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública eletrônica aprazada para o dia 15/02.

O instrumento dispõe que impugnações poderão ser protocoladas até às 18 horas do dia 10/02/2023.

Assim, por ser tempestiva, se requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II - DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O item 6.3 do anexo VII – Termo de Referência do edital dispõe que o prazo de entrega das amostras é de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

O prazo de entrega das amostras trazido em edital é **extremamente exíguo** e de cumprimento inexecutável, já que o prazo real de produção e entrega dos itens é incompatível com o exigido.

Cumpra-se destacar que as amostras só serão produzidas mediante solicitação, já que antes da participação na licitação não se pode mensurar se sagraremos vencedores e será necessário amostragem ou não, bem como de quais itens iremos arrematar. Sendo assim, não é razoável que o órgão licitador exija que tenhamos as amostras prontas.

Mesmo que alguns participantes possam ter os itens de mostruário prontos para entrega, 03 (três) dias úteis é muito pouco tempo para que seja feito o transporte, muitas vezes até mesmo via aérea, dependendo da localidade, o prazo dado pela terceirizada é de 7 (sete) dias.

A administração pública deve seguir alguns princípios nos processos administrativos e de licitações, um deles é o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade no prazo de entrega das amostras determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Ressalta-se que a lei 8.666/93 aborda explicitamente o princípio da Isonomia, visando assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios, este princípio também é abordado na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI:

Constituição Federal - 1988



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...**”*

Lei Geral de Licitações nº 8.666/93

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Assim, a disposição editalícia supracitada também está ferido este princípio, já que a imposição não é isonômica, uma vez que arbitrária, ou seja, beneficia apenas empresas que já tenham as amostras de todos os itens fabricados e que sejam próximas ao órgão licitante, já que em 03 (três) dias úteis não é possível que empresas do extremo sul, como é o caso da licitante, façam essa entrega.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Para corroborar com essas afirmações, colacionamos as palavras de Breno Almeida Souza, Analista de Logística do IF – ES:

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas **promovê-la de forma isonômica** - fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes. Isso implica que a Administração não empregue, por exemplo, preferências por marcas, restringindo assim a participação do maior número possível de competidores que forneçam aquele mesmo objeto. Não apenas isso, implica em que **a Administração empregue ferramentas para integrar os licitantes mais fracos** - preferências por contratação de ME e EPP, por exemplo, que em geral possuem menor poder de mercado que as grandes companhias.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, **para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.** Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

Fonte: Portal Migalhas – Matéria de 16/12/2021

Frisa-se mais uma vez que o edital em questão não está garantindo igualdade de condições de participações aos licitantes, porque traz disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de amostras severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Um prazo de entrega de amostras razoável é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, desse modo o que se impõe neste caso uma revisão editalícia, a fim de alterar as disposições de entrega constantes no dispositivo supracitado para fixar um prazo que seja adequado e que possibilite a ampla participação e igualdade de condições entre as licitantes.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, lavrado sob nº 241/2022, para que conste um prazo razoável de entrega das amostras de no mínimo 10 (dez) dias úteis, visando adequar-se à realidade vivenciada pelos empresários brasileiros.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

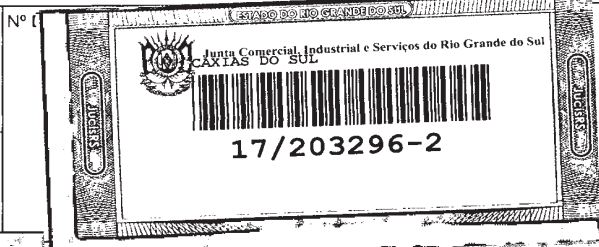
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205665450**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

17 JUL. 2017

Nº FCN/RE



RS2201701017394

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 3 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS
Local

Nome: GUSTAVO TONET BASSANI
Telefone de Contato: (54) 3215-4933
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

12 Julho 2017
Data

2 - JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2017 SOB Nº: 4478939

Protocolo: 17/203296-2, DE 17/07/2017

Empresa: 43 2 0566545 0
SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

18 JUL. 2017

____/____/____
Data

Responsável

John de Oliveira

Analista Reg. Substituto
Matrícula nº 28.332

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

Uso de

VIA ÚNICA



5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP

RUA NELSON DIMAS DE OLIVEIRA- Nº 77

BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES

CEP 95074-450

CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ 07.875.146/0001-20

NIRE 43205665450

Por este instrumento particular, de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

GUSTAVO TONET BASSANI, brasileiro, natural de Caxias do Sul-RS, nascido em 10/12/1988, solteiro, projetista, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, à Av. Júlio de Castilhos, nº 951, Apto 401, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95010-000, portador CPF nº 018.375.730-00 e portador da Cédula de Identidade nº 4079478386, expedida pelo SJS/II-RS;

CARMEN BEATRIZ TONET, brasileira, natural de Caxias do Sul – RS, nascida em 04/06/1957, divorciada, encarregada do setor, Residente e domiciliada em Caxias do Sul – RS à Rua Os Dezoito do Forte, nº 327, Apto 202 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-471, portadora CPF nº 552.888.980-49 e portadora da cédula de identidade nº 1003481304 expedida pelo SSP-PC/RS.

Sócios componentes da sociedade limitada, **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, sita na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95074-450 em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ 07.875.146/0001-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 43205665450, em 02 de março de 2006, e sua última alteração sob nº 3487837 em 07 de julho de 2011, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

I-DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social sofre alterações passando de R\$20.000,00(vinte mil reais), passa a ser de R\$400.000,00(Quatrocentos mil reais), representado por 400.000(Quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00(hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios;

II- O Capital Social da sociedade passa a ser de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | PERCENTUAL % | QUOTAS | VALOR R\$ |
|-----------------------|--------------|---------|------------|
| GUSTAVO TONET BASSANI | 90 | 360.000 | 360.000,00 |
| CARMEN BEATRIZ TONET | 10 | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 400.000 | 400.000,00 |

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas da sociedade são inalienáveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado cabendo, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III- Nos quatro meses seguintes ao termino social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores quando for necessário.

IV- A sociedade a critério da administração poderá participar de outras empresas como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º- As dúvidas ou divergências suscitadas entre os sócios, a menos que não possam ser sanadas e dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da cidade.

Parágrafo 2º- Os casos omissos neste instrumento de constituição, serão solucionados observando-se as normas, regras e costumes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 3º- A sociedade a qualquer momento e conforme legislação em vigor poderá alterar o contrato social, tipo jurídico da sociedade, bem como, incorporar-se, fundir-se, associar-se, cindir-se e dissolver-se, desde que haja condições e requisitos legais.

Parágrafo 4º- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, a Assembléia nomeará uma comissão de liquidantes, esta poderá recair nas pessoas dos sócios, ao mesmo tempo fixará as normas e condições em que deverão proceder a liquidação, bem como fixar os honorários a serem percebidos pela comissão de liquidantes.

Parágrafo 5º- Os quotistas aceitam a responsabilidade que a lei a este instrumento lhe conferem.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

A sociedade, a partir desta data, passa a reger-se mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.**

II – DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

A sede social e o foro jurídico da sociedade é em Caxias do Sul – RS, à Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95074-450, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as atividades em 20 de fevereiro de 2006.

IV – DO QUADRO DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social da sociedade é no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | PERCENTUAL % | QUOTAS | VALOR R\$ |
|-----------------------|--------------|---------|------------|
| GUSTAVO TONET BASSANI | 90 | 360.000 | 360.000,00 |
| CARMEN BEATRIZ TONET | 10 | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 400.000 | 400.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado cabendo, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V – DO OBJETIVO SOCIAL E FINS

O objetivo social da Sociedade é de:

- a) A indústria e o comércio de artefatos plásticos de uso doméstico, industrial, comercial e agrícola;
- b) A indústria e o comércio de móveis para escritório e residenciais em madeira, plásticos injetado e metais diversos, para uso doméstico, comercial e escolar;
- c) A indústria e comércio de artefatos para escritório como cadeiras, poltronas, estofados, armários, mesas, arquivos, balcões e etc;
- d) A indústria de peças e componentes para indústria automotiva em geral;
- e) A fabricação de moldes, matrizes, ferramentas e dispositivos industriais;
- f) A fabricação de peças e placas em aglomerado plástico - madeira, mediante a utilização de resíduos termoplásticos, madeira e cascas de cereais, ou seja, a utilização do chamado “lixo seletivo”;
- g) A industrialização para terceiros em injeção de termoplásticos e alumínio de peças e componentes utilizados no ramo industrial, comercial, agrícola e de uso domestico;
- h) O comercio de divisórias residenciais e comerciais, pisos e sistemas de refrigeração e aquecimento de ambientes comerciais e residenciais;
- i) A prestação de serviço de projeto e execução de redes elétricas, de informática, e a elaboração de projetos arquitetônicos;
- j) A importação e a exportação de produtos complementares as atividades desenvolvidas bem como matérias primas e componentes, praticando inclusive a comercialização no mercado interno dos produtos que fabrica e importa;

VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A Sociedade é administrada pelo sócio **GUSTAVO TONET BASSANI**, ficando desde já investido de amplos e gerais poderes e atribuições que a lei e este instrumento lhe confere para assegurar o completo funcionamento da sociedade. Compete ao ADMINISTRADOR, deliberar ISOLADAMENTE a prática de todos os atos que julgarem necessário à consecução do objetivo social, inclusive para nomear e constituir procuradores, em negócios exclusivos da sociedade, sendo-lhe, todavia, proibido o uso do nome social na prestação de avais, fianças, endossos de favor, assim como envolver a sociedade em transações alheias ou estranhas ao objetivo social.

VII – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores quando for necessário.

VIII– DO EXERCÍCIO TOTAL E DOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios que exercerem suas atividades na Sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado de comum acordo entre os sócios.

X– DA RETIRADA DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE

O sócio que desejar se afastar da Sociedade, ou alienar parte da quota de que possui, deverá comunicar a sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando assegurado ao remanescente, o direito de preferência na aquisição em igualdade de condições.

XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Ocorrendo o falecimento, incapacidade, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará com o sócio remanescente e os herdeiros legais do sócio falecido ou afastado. Caso não houver mais interesse dos sócios continuarem com a sociedade, o patrimônio da mesma será dividido entre os sócios, na proporção do capital subscrito e integralizado de cada um.



XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A sociedade a critério da administração poderá participar de outras empresas como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º- As dúvidas ou divergências suscitadas entre os sócios, a menos que não possam ser sanadas e dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da cidade.

Parágrafo 2º- Os casos omissos neste instrumento de constituição, serão solucionados observando-se as normas, regras e costumes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 3º- A sociedade a qualquer momento e conforme legislação em vigor poderá alterar o contrato social, tipo jurídico da sociedade, bem como, incorporar-se, fundir-se, associar-se, cindir-se e dissolver-se, desde que haja condições e requisitos legais.

Parágrafo 4º- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, a Assembléia nomeará uma comissão de liquidantes, esta poderá recair nas pessoas dos sócios, ao mesmo tempo fixará as normas e condições em que deverão proceder a liquidação, bem como fixara os honorários a serem percebidos pela comissão de liquidantes.

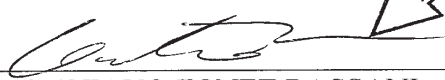
Parágrafo 5º- Os quotistas aceitam a responsabilidade que a lei a este instrumento lhe conferem.

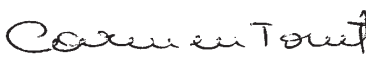
XIII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV - DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA

E, por estarem justos e acertados, os sócios assinam este instrumento de Contrato Social, em três vias de igual forma e teor.


GUSTAVO TONET BASSANI

Caxias do Sul, 28 de junho de 2017.

CARMEN BEATRIZ TONET



ADELITA SANTOS DA SILVA
Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2017 SOB Nº: 4478939

Protocolo: 17/203296-2, DE 17/07/2017

Empresa: 43 2 0566545 0-
SERRA MOBILE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUSTAVO TONET BASSANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4079478386 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
 018.375.730-00 10/12/1988

FILIAÇÃO
VALTER BASSANI
CARMEN BEATRIZ TONET BASSANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04015296557 16/12/2031 09/01/2007

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
PORTO ALEGRE, RS 16/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
EMIO BACCI
 Diretor-Geral 11181158268
 RS251995380

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2283870692

PROIBIDO PLASTIFICAR 2283870692